

DECRETO Nº042, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do inciso III, artigo 137 da lei 668/2019, estabelecendo auxílio pecuniário aos servidores públicos municipais de Paranhos/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos— Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 137, inciso III da lei 668/2019, **DECRETA:**

Art. 1º – Aos Servidores Públicos Municipais será concedido auxílio pecuniário, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimento comerciais credenciados, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

§1º - Fará jus ao recebimento deste auxílio todo servidor público ativo que receba complementação de salário mínimo.

§2º - O auxílio que se refere o caput é incalculável, sendo o saldo zerado todo mês;

§3º - A redução da jornada não impede a percepção do auxílio;

§4º - No caso do servidor possuir mais de um vínculo com o município, este não fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 02 de abril de 2024


Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

Município de Paranhos

DECRETO Nº042, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do inciso III, artigo 137 da lei 668/2019, estabelecendo auxílio pecuniário aos servidores públicos municipais de Paranhos/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos– Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 137, inciso III da lei 668/2019, **DECRETA:**

Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais será concedido auxílio pecuniário, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimento comerciais credenciados, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

§1º - Fará jus ao recebimento deste auxílio todo servidor público ativo que receba complementação de salário mínimo.

§2º - O auxílio que se refere o caput é incalculável, sendo o saldo zerado todo mês;

§3º - A redução da jornada não impede a percepção do auxílio;

§4º - No caso do servidor possuir mais de um vínculo com o município, este não fara jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º - Este o decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 02 de abril de 2024

Donizete Aparecido Viaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata